

CONTRATO N. 48/2012

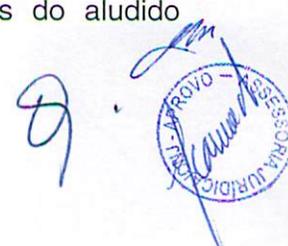
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTO COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA B2BR – BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA. (Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n. 1583/2012 do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO - Processo Administrativo CNJ n. 350.173).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Miguel Augusto Fonseca de Campos, RG n. 782.043 SSP/PA e CPF n. 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 50, de 19 de abril de 2012 e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa B2BR – BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Yogyro Takaoka, n. 4384, Conjunto 1010, Shopping Service, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 01.162.636/0001-00, doravante denominada FORNECEDORA, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações, Edervan Santos Ribeiro, RG n. 1.133.681 SSP/DF e CPF n. 573.609.791-53, com fulcro no Artigo 15, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, c/c o Art. 8º do Decreto 3.931/2001, com redação dada pelo Decreto 4.342/2002, conforme Processos n. 70387.000007/2012-61 – SERPRO e 350.173 – CNJ, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é aquisição de Subsistemas de Discos High-end para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT, conforme descrito na Subcláusula 1.1 a seguir, obrigando-se a FORNECEDORA a entregá-los nas condições estabelecidas, bem como a dar garantia de funcionamento aos mesmos, consoante Edital de Pregão Eletrônico n. 1583/2012 - SERPRO/REGIONAL SÃO PAULO de 23/5/2012 e seus Anexos, e Proposta Comercial de 6/6/2012, constantes do aludido Processo.

9



A circular stamp from the Conselho Nacional de Justiça is visible in the bottom right corner. The stamp contains the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' around the perimeter and 'PROVISO' in the center. A handwritten signature is written over the stamp.

1.1 Especificação do objeto contratado

Aquisição de Subsistemas de Discos High-end para o **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT**.

1.2 Grupo 1 - Subsistemas de Discos High-end - (Item 01 do Edital)

1.2.1 Subsistema de Discos High-end 200 TB - (item 01 do Edital)

1.2.1.1 Cada Subsistema de Discos High-end deverá possuir as seguintes características técnicas:

1.2.1.1.1 Possuir, para o armazenamento de dados, a capacidade líquida mínima de 200 TB (duzentos terabytes).

Considerar para o cálculo da capacidade líquida de armazenamento dos dados:

Arquitetura RAID-6 (Redundant Array of Independent Disks 6), na combinação 6+2.

Formatação dos discos em FBA (Fixed Block Architecture).

Subtrair as áreas utilizadas para mirror.

Subtrair as áreas utilizadas para algoritmos de paridade.

Subtrair as áreas utilizadas para dynamic-spare.

Subtrair as áreas de uso interno do subsistema de discos.

Desconsiderar qualquer tipo de compactação ou compressão de dados.

Adotar para 01 TB (hum terabyte) o valor de  $2^{40}$  Bytes (dois elevado à potência de quarenta).

1.2.1.1.2 A capacidade líquida para o armazenamento de dados deverá estar distribuídas em três tipos de mídias (drives). Considerando-se os mesmos critérios de cálculo descritos na subcláusula anterior, as áreas líquidas mínimas em cada um dos tipos de mídias (drives) deverão estar distribuídas da seguinte forma:

Tipo-1: 006 TB (seis terabytes) em SSD (solid state drive).

Tipo-2: 074 TB (setenta e quatro terabytes) em HD (hard disk) de 15.000 rpm.

Tipo-3: 120 TB (cento e vinte terabytes) em HD (hard disk) de, no mínimo, 7.200 rpm.

1.2.1.1.2.1 No tipo-1 a capacidade máxima de cada SSD deverá ser de 400 GB (quatrocentos gigabytes).

1.2.1.1.2.2 No tipo-2 para cada HD, a capacidade deverá ser de 146 GB (cento e quarenta e seis gigabytes) e a velocidade de rotação de 15.000 rpm (quinze mil rotações por minuto).

1.2.1.1.2.3 No tipo-3 para cada HD, a capacidade máxima deverá ser de 02 TB (dois terabytes) e a velocidade de rotação de, no mínimo, 7.200 rpm (sete mil e duzentas rotações por minuto).

1.2.1.1.2.4 Todas as mídias (drives) deverão possuir diâmetro (form factor) máximo de 3,5 in (três e meia polegadas).

1.2.1.1.3 Considerando as recomendações do fabricante, deverão ser fornecidos Drives de Hot Spare, adicionalmente à capacidade líquida de armazenamento especificada, com as mesmas características e tamanhos dos Drives descritos neste contrato, em quantidade e capacidades suficientes para garantir que possam ser utilizados sem a necessidade de intervenção manual, em caso de falha de qualquer Drive do equipamento. Para o caso de subsistema de discos com uso de Spare Global deverão ser observadas as mesmas exigências acima.

1.2.1.1.4 O subsistema de disco deverá ser configurado para utilização da arquitetura RAID, da seguinte forma:

Tipo-1: RAID-5, na combinação 7+1.

Tipo-2: RAID-5, na combinação 7+1.

Tipo-3: RAID-6, na combinação 6+2.

1.2.1.1.5 As conexões entre as controladoras de discos e os HDs deverão possuir velocidade mínima de 4 Gbps (quatro gigabits por segundo) cada uma.

1.2.1.1.6 A taxa de transferência entre a memória cache e os HDs deverá ser a máxima possível permitida para os subsistemas de discos fornecidos e não deverá ser inferior a 128 Gbps (cento e vinte e oito gigabits por segundo).

1.2.1.1.7 Possuir memória cache principal com ECC (Error Correction Code), distribuída em pelo menos 2 (dois) cartões de memória.

1.2.1.1.8 A memória cache principal deverá ter, no mínimo, 384 GB (trezentos e oitenta e quatro gigabytes) de capacidade líquida, sem considerar qualquer tipo de compactação ou compressão de dados, ou seja, de capacidade disponível para os aplicativos, sendo pelo menos 12 GB (doze gigabytes) de memória cache não volátil (NVS). Admite-se que até 13% (treze por cento) da memória cache principal (volátil ou não) seja utilizada para armazenamento de ponteiros, tabelas, blocos e controles.

1.2.1.1.9 Possuir memória cache para escrita em 2 (dois) níveis, isto é, toda a operação de escrita deverá ser gravada em duas áreas de memória localizadas em controladoras distintas, de maneira que, em caso de perda ou falha de um desses níveis, o outro nível garanta a integridade e recuperação dos dados armazenados.

1.2.1.1.10 Se a memória cache principal for volátil, os subsistemas de discos fornecidos deverão possuir a capacidade de efetuar destage imediato dos dados de

*[Handwritten signature]*  
*[Circular stamp: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO]*

gravação para HD ou memória não volátil, em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

1.2.1.1.11 Qualquer outro tipo de memória existente para o modelo de subsistema de discos proposto deverá estar configurada na sua capacidade máxima permitida.

1.2.1.1.12 Possuir 64 (sessenta e quatro) interfaces (Channel Adapters) Fibre Channel Short Wave de, no mínimo, 8 Gbps (oito gigabits por segundo) cada, distribuídas em pelo menos 8 (oito) cartões.

1.2.1.1.13 Cada interface Fibre Channel dos subsistemas de discos deverá possuir, de forma nativa, a capacidade de auto-determinar a velocidade de transmissão dos dados, para o caso de conectar-se a dispositivos que operem em outras velocidades.

1.2.1.1.14 Possuir 64 (sessenta e quatro) cabos de fibra óptica, com diâmetro de 50 $\mu$ /125 $\mu$  (cinquenta microns / cento e vinte e cinco microns):

Todos os cabos deverão ser do tipo Short Wave.

Todos cabos deverão possuir conectores LC/LC (Lucent Connector), estilo Duplex.

Todos os cabos deverão ser resistentes a tração.

O comprimento dos cabos dependerá dos locais de entrega dos subsistemas de discos, sendo estimada a quantidade de 70 (setenta) metros para cada local.

1.2.1.1.15 Suportar interfaces (Channel Adapters) FICON Long Wave de, no mínimo, 8 Gbps (oito gigabits por segundo) cada, distribuídas em pelo menos 2 (dois) cartões.

1.2.1.1.16 Os subsistemas de discos fornecidos deverão ter capacidade de endereçamento mínima de 64.000 (sessenta e quatro mil) endereços lógicos.

1.2.1.1.17 Os subsistemas de discos fornecidos deverão possuir gabinete próprio. Considerar que o elevador que será utilizado no transporte do subsistema de discos possui as seguintes dimensões: 100 cm (cem centímetros) de largura na porta e 200 cm (duzentos centímetros) de profundidade, e suporta a carga máxima de 950 Kg (novecentos e cinquenta quilogramas).

1.2.1.1.18 Os subsistemas de discos fornecidos deverão ser novos, com garantia do fornecedor de que nunca foi usado e de que sua descontinuação ainda não foi anunciada pelo fabricante até a data da licitação.

1.2.1.2 Cada Subsistema de Discos High-end deverá possuir as seguintes facilidades:

1.2.1.2.1 Permitir a leitura e a gravação dos dados sem utilizar nenhuma forma de compactação ou compressão.

1.2.1.2.2 Possuir a funcionalidade de Dynamic Spare, para a reconstrução automática dos dados, a partir de Mirror ou algoritmos de paridade.

1.2.1.2.3 Permitir o uso de Zoning, quando estiver conectado à rede SAN (Storage Area Network).

1.2.1.2.4 Permitir a definição de LUN Masking.

1.2.1.2.5 Permitir aos servidores a ele conectados, a utilização de caminhos alternados a qualquer volume lógico, por uma mesma HBA (Host Bus Adapter) e também por HBAs (Host Bus Adapters) distintas. Também deverá ser permitido o uso das funcionalidades de balanceamento dinâmico de carga entre os caminhos alternados, de failback e de failover automáticos e de virtualização de I/O. Todas essas funcionalidades deverão ser válidas também para os ambientes em cluster, inclusive para aqueles com banco de dados.

1.2.1.2.5.1 Possuir, para essa funcionalidade, licenciamento para conexão de 50 (cinquenta) servidores de 4 (quatro) processadores, ou qualquer outra combinação, respeitando o número máximo de 200 (duzentos) processadores físicos, conectados através da rede SAN (Storage Area Network).

1.2.1.2.5.2 A implementação dessa funcionalidade através de soluções baseadas na tecnologia de MPIO (Multipath Input-Output) do sistema operacional somente será aceita se tais soluções integrarem DSM (Device Specific Module) homologado pelo fabricante do equipamento fornecido para a execução das funcionalidades descritas na subcláusula 1.2.1.2.5.

1.2.1.2.6 Possuir, para toda a capacidade de armazenamento do subsistema, licenciamento no ambiente Open Systems para a facilidade de provisionamento dinâmico (Thin provisioning, Dynamic provisioning, Virtual provisioning ou similar), que permita que a alocação física da capacidade em disco ocorra em tempo de utilização, sem que haja interrupção no acesso aos dados por parte das aplicações. O subsistema de discos deverá permitir também que esta funcionalidade seja configurada apenas para uma parcela da capacidade total de armazenamento.

1.2.1.2.7 Possuir, para toda a capacidade de armazenamento do subsistema, licenciamento no ambiente Open Systems para a facilidade de movimentação dinâmica dos dados (Dynamic Tiering, Fast VP, Easy Tier, ou similar), entre as três camadas de mídias (drives) SSD/HD\_high-end/HD\_midrange, com base em algoritmos que determinam a frequência de acesso aos dados, de modo que os dados fiquem distribuídos entre os três tipos de mídias, durante um período de tempo, conforme o seu perfil de acesso. O subsistema de discos deverá permitir também que esta funcionalidade seja configurada apenas para uma parcela da capacidade total de armazenamento.

1.2.1.2.8 As funcionalidades de provisionamento dinâmico e movimentação dinâmica deverão coexistir no mesmo subsistema de discos, e ainda, poderão ser configuradas concomitantemente para uma mesma área de armazenamento de dados.

1.2.1.2.9 Permitir a formatação dinâmica dos HDs, para os ambientes Mainframe ou Open System.

1.2.1.2.10 Permitir a configuração dinâmica das áreas em: Mirror (RAID-1 ou suas variações) e algoritmos de paridade (RAID-5 e RAID-6, ou as suas variações). Todos os tipos de RAID deverão coexistir no mesmo subsistema de discos.

1.2.1.2.11 Permitir a utilização de HDs de capacidade de armazenamento e rotação diferentes dos originalmente fornecidos, no mesmo subsistema de discos.

1.2.1.2.12 Possuir geometria compatível com os discos IBM 3390, modelos 3, 9, 27, 54 e permitir EAV (Extended Address Volume).

1.2.1.2.13 Possuir capacidade de emular discos IBM 3390, modelos 3, 9, 27, 54 e permitir EAV (Extended Address Volume).

1.2.1.2.14 Ser funcionalmente compatível com a controladora de discos IBM 2105 ou 2107.

1.2.1.2.15 Suportar a arquitetura zSeries.

1.2.1.2.16 Suportar a funcionalidade de acesso paralelo aos volumes lógicos (Parallel Access Volume), ou seja, múltiplos I/Os simultâneos para um mesmo volume lógico de uma mesma partição no ambiente z/OS, bem como para a tecnologia HyperPav, para a partição lógica dedicada ao ambiente Mainframe.

1.2.1.2.17 Suportar a facilidade System z High Performance FICON (zHPF) para o ambiente Mainframe.

1.2.1.2.18 Permitir conexão transparente às interfaces nativas FICON para o ambiente z/OS, sendo compatível inclusive com as facilidades do FICON Director.

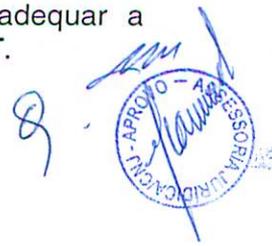
1.2.1.2.19 Permitir conexão transparente às interfaces nativas Fibre Channel para os ambientes Open System, sendo compatível inclusive com a facilidade FC-SW (Fibre Channel - Short Wave) para Switch e Director Fibre Channel.

1.2.1.2.20 Permitir que as manutenções ou substituições dos HDs defeituosos ocorram de forma totalmente transparente, ou seja, sem causar qualquer tipo de indisponibilidade no acesso aos dados do subsistema de discos.

1.2.1.2.21 Possuir suporte remoto pró-ativo e auto-call, via linha telefônica, com monitoração 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana. Os dispositivos necessários para a implementação da funcionalidade serão de responsabilidade da **FORNECEDORA**, à exceção da linha telefônica comum.

1.2.1.2.22 Possuir redundância de todos os seus componentes ativos de hardware, de maneira que não haja interrupção no seu funcionamento devido a um ponto único de falha.

1.2.1.2.23 Possuir alimentação elétrica entre 200 (duzentos) e 230 (duzentos e trinta) Volts, frequência de 60 (sessenta) Hertz, redundante por 2 (duas) ou mais fontes externas independentes, de tal forma que, em caso de falha de um dos componentes, o subsistema de discos continue a funcionar sem prejuízo às aplicações. Caso o subsistema de discos fornecidos opere em outra tensão, caberá a **FORNECEDORA** adequar a instalação para o funcionamento solicitado, sem ônus para o **CNJ** ou para o **TJMT**.



1.2.1.2.24 Todas as funcionalidades especificadas para o subsistema de discos fornecidos que exigirem a disponibilização de software e/ou micro-código, interna ou externamente ao subsistema de discos, deverão ser discriminadas na proposta da **FORNECEDORA**.

1.2.1.3 Cada Subsistema de Discos High-end deverá possuir as seguintes compatibilidades:

1.2.1.3.1 Manter compatibilidade com os seguintes ambientes de software:

AIX 5.3, 6.1 e versão superior.

Windows 2003 Enterprise Edition.

Windows 2003 x64.

Windows 2008.

VMWare 4.0 e versão superior.

XenServer 5.0 e versão superior.

Red Hat Enterprise LINUX Advanced Server 4.0, 5.0 e versão superior.

SuSE LINUX Enterprise Server 9 e versão superior.

z/OS 1.9 e versão superior.

z/VM 5.4 e versão superior.

Bancos de Dados ORACLE 9i e 10g e versão superior.

Bancos de Dados SQL Server 2005 e versão superior.

Bancos de Dados DB2 6.0, 8.1 e versão superior.

Bancos de Dados ADABAS 7.4.4, 8.0 e versão superior.

IBM High Availability Cluster Multi-Processing (HACMP).

Oracle Real Application Cluster (RAC).

Microsoft Cluster Service (MSCS).

Red Hat Cluster Suite.

Tivoli Storage Manager (TSM) 5.3.2, 5.5.2 e versão superior.

1.2.1.3.2 Manter compatibilidade com os seguintes ambientes de hardware:

Processador RISC IBM Power5/Power5+.

Processador RISC IBM Power6.

Processador RISC IBM Power7.

Processador INTEL Xeon DP e MP (dual, quad, hexa e octa core).

Processador AMD (dual, quad, hexa e octa core).

Processador IBM 2097-707 e 718.

IBM TotalStorage SAN Volume Controller Storage Engine 2145-8F2.

Hitachi Universal Storage Platform V com feature de virtualização.

Switch Fibre Channel McDATA Sphereon 4500.

Switch Fibre Channel McDATA Sphereon 4700.

Switch Fibre Channel Brocade 3014.

Switch Fibre Channel Brocade 4100.

Switch Fibre Channel SUN Microsystems OEM Brocade Silkworm 4900.

QLOGIC 6-port Enterprise Fibre Channel Switch Module for IBM eServer  
Bladecenter Modelo 26K6477

QLOGIC 20-port Enterprise Fibre Channel Switch Module for IBM eServer  
Bladecenter Modelo 26R0883.

Brocade 4Gb SAN Switch for HP c-Class BladeSystem.

Director Fibre Channel McDATA Intrepid 6064.

Director Fibre Channel McDATA Intrepid 6140.

Director Fibre Channel Brocade 24000 Silkworm.

Director Fibre Channel Brocade 48000 Silkworm.

Director Fibre Channel Connectrix ED-48000B OEM Brocade 48000  
Silkworm.

Director FICON McDATA Intrepid 6140.

Placas HBA Fibre Channel Emulex LP9002 e modelos mais recentes.

Placas HBA Fibre Channel QLOGIC QLA234x e modelos mais recentes.

1.2.1.3.3 Manter compatibilidade com os seguintes padrões: SNMP (Simple Network Management Protocol) e SNIA SMI-S (Storage Networking Industry Association - Storage Management Initiative – Specification).

1.2.1.3.4 Manter compatibilidade e operar em ambientes que fazem uso da funcionalidade de virtualização de I/O (tecnologia Virtual I/O do sistema operacional AIX).

1.2.1.3.5 Os subsistemas de discos fornecidos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais CentOS versão 5.3 e/ou versões superiores e GNU/Linux Debian Lenny e/ou versões superiores - 32/64 Bits. Caso essa compatibilidade não seja comprovada no ato da entrega dos equipamentos, a FORNECEDORA terá que providenciá-la em até 6 (seis) meses após a sua entrega, observado a subcláusula 3.2. Terminado esse período e não tendo sido disponibilizada a compatibilidade solicitada, serão aplicadas sanções administrativas de acordo com o contrato. Como os equipamentos passarão a ser um bem do TJMT desde a sua entrega e aceite, a não disponibilização da compatibilidade solicitada não implicará na sua devolução.

1.2.1.4 Cada Subsistema de Discos High-end deverá possuir os seguintes softwares:

1.2.1.4.1 Possuir software de gerenciamento de configuração que permita, inclusive, definições de: tamanho dos discos lógicos. formatação dinâmica dos HDs para os ambientes Mainframe e/ou Open System. e, tipo de arquitetura RAID (1, 5, 6, ou variação destes), sem causar indisponibilidade do acesso aos subsistemas de discos.

1.2.1.4.2 Possuir software para análise e gerenciamento de desempenho, que permita, inclusive, o tratamento de dados históricos referentes, pelo menos, aos seguintes componentes: canais back-end, discos físicos, volumes lógicos e cache, além de medidas sobre atividade de I/O (write, read, etc.). Os dados históricos deverão abranger um período mínimo de dois meses.

1.2.1.4.3 Possuir software de gerenciamento das facilidades de provisionamento dinâmico e movimentação dinâmica dos dados entre as mídias (drives), que permitam, inclusive: configurar, controlar e monitorar os recursos sob essas facilidades. obter informações sobre as alocações, o uso e o desempenho desses recursos. e, configurar a geração de alertas automáticos antecipadamente à necessidade de disponibilização de mais recursos.

1.2.1.4.4 O gerenciamento dos subsistemas de discos, compreendendo configuração, monitoramento, gerência de desempenho, ativação/desativação e controle de funcionalidades dos mesmos, deverá ser redundante, sem ponto único de falha.

1.2.1.4.5 Caso seja necessário o fornecimento de servidores, estes deverão possuir configuração igual ou superior ao mínimo recomendado pelo fabricante do(s) software(s) de gerenciamento.

1.2.1.4.6 Os servidores, quando existirem, deverão ser acompanhados de acessórios que permitam a instalação em RACK padrão 19 (dezenove) polegadas.

1.2.1.4.7 Deverão estar disponíveis, no mínimo, 02 (duas) consoles, uma local e outra remota, para acesso aos recursos que permitam executar as atividades relativas ao gerenciamento de configuração e das funcionalidades dos subsistemas de

discos. para cada uma das localidades. A especificação técnica das consoles deverá observar os requisitos dispostos na subcláusula 1.2.1.5 e respectivos subcláusulas.

1.2.1.4.8 Deverá ser garantido que o acesso remoto seja feito através de conexão segura.

1.2.1.4.9 As consoles locais deverão ser preferencialmente instaladas no próprio gabinete do equipamento. Caso não seja possível, deverão ser acompanhadas de acessórios que permitam a instalação em RACK padrão 19 (dezenove) polegadas.

1.2.1.4.10 Deverão ser fornecidos e instalados todos os recursos de hardware (servidores, estações de trabalho, Host Bus Adapters, HUBs, cabos de conexão, etc.) e de software necessários para executar as atividades relativas ao gerenciamento da configuração, do desempenho e das funcionalidades dos equipamentos fornecidos.

1.2.1.4.11 Todas as funcionalidades especificadas para o gerenciamento dos equipamentos fornecidos que exigirem a disponibilização de software e/ou micro-código, interna ou externamente aos equipamentos, deverão ser discriminadas na proposta da **FORNECEDORA**.

#### 1.2.1.5 Consoles de Gerenciamento:

1.2.1.5.1 As consoles de gerenciamento deverão ser do tipo notebook e terão que possuir as características descritas nas subcláusulas subsequentes.

1.2.1.5.1.1 Microprocessador que implemente, pelo menos, o set de instruções similar ou igual aos microprocessadores Intel core i3 (Mobile) ou superior, e que funcione em uma frequência mínima de 2.1 GHz.

1.2.1.5.1.2 Capacidade de operar com taxas de consumo de energia menores quando o sistema estiver ocioso (economia de energia).

1.2.1.5.1.3 Possuir tecnologia 802.11b/g/n (wireless LAN) integrada ao chipset, ou superior.

1.2.1.5.1.4 Possuir memória padrão PC3-8500 SODIMM de no mínimo 4 GB (Gigabytes).

1.2.1.5.1.5 Memória Cache L2 mínima de 3072 Kbytes.

1.2.1.5.1.6 Possuir 1 (uma) unidade de disco rígido tipo Winchester com capacidade mínima de 320 GB formatados, padrão SATA, e com velocidade de rotação mínima de 5.400 RPM.

1.2.1.5.1.7 Possuir 1 (uma) unidade de DVD-RW interna com velocidade mínima de 8x, software compatível com os padrões CD-ROM-XA, e Photo-CD multi-session.

1.2.1.5.1.8 Possuir vídeo TFT com tamanho mínimo de 14", padrão WXGA ou superior, com resolução mínima de 1366 x 768 pontos e 32 milhões de cores.

1.2.1.5.1.9 Memória de vídeo mínima de 128 MB.

1.2.1.5.1.10 LCD e CRT simultâneo a 1366x768, 32 milhões de cores através de CRT externo não entrelaçado.

1.2.1.5.1.11 Acelerador gráfico PCI-Express x16 ou superior.

1.2.1.5.1.12 Interface de SOM compatível com Sound Blaster Pro, 16 Bits, Plug & Play, Photo-CD multi-session, alto-falantes estéreo e microfone.

1.2.1.5.1.13 Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de comunicação padrão USB 2.0 ou superior.

1.2.1.5.1.14 Possuir, no mínimo, 1 (um) slot ExpressCard/54.

1.2.1.5.1.15 Possuir, no mínimo, 1 (um) conector DC-IN para AC adapter.

1.2.1.5.1.16 Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta VGA externa.

1.2.1.5.1.17 Possuir, no mínimo, 1 (uma) entrada para microfone.

1.2.1.5.1.18 Possuir, no mínimo, 1 (uma) entrada para fone de ouvido/line-out.

1.2.1.5.1.19 Possuir interface de rede wireless, padrão 802.11b/g/n, integrada.

1.2.1.5.1.20 Teclado US Internacional ou ABNT2.

1.2.1.5.1.21 Mouse tipo TrackPoint, Pointstick ou Touchpad.

1.2.1.5.1.22 Modem padrão, V.90, velocidade de 56 Kbps, integrado ao hardware.

1.2.1.5.1.23 Placa de rede, velocidade de 10/100/1000 Mbps Base T, com conector padrão RJ45 integrado ao hardware.

1.2.1.5.1.24 Adaptador AC de 110/220V automático, com circuito "charge In use".

1.2.1.5.1.25 Bateria principal com autonomia mínima de 2 (duas) horas.

1.2.1.5.1.26 Possuir maleta para acomodação e transporte do equipamento completo.

1.2.1.5.1.27 Possuir entrada universal para cabo de aço de segurança.

1.2.1.5.1.28 Fornecer cabo de aço de segurança, com, no mínimo, 1 (um) metro de comprimento, do tipo Kensington Lock ou similar.

1.2.1.5.1.29 Possuir sistema operacional WINDOWS 7 Professional ou superior (com suporte a autenticação no Active Directory) em português, com service pack atualizado com a última versão, instalados e configurados para uso dos hardwares e softwares solicitados.

1.2.1.5.1.30 Possuir gabinete reforçado com liga de metal, carbono ou alumínio, não sendo aceitos gabinetes em plástico ABS.

1.2.1.5.1.31 Possuir peso máximo de 2.5 Kg.

1.2.1.5.1.32 Fornecer todos os softwares e/ou hardwares necessários para acesso e gerência via Web Console.

1.2.1.5.1.33 Fornecer documentação completa de todos os hardwares e softwares em CD/DVD-ROM.

1.2.1.5.1.34 A **FORNECEDORA** dos equipamentos deve apresentar comprovação de compatibilidade com a norma IEC - 60950 ou similar emitida pelo INMETRO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO:**

2.1 Os produtos especificados na Cláusula Primeira deste Contrato serão entregues pela **FORNECEDORA** em perfeitas condições de operação, nos endereços e prazo a seguir mencionados, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pelo **TJMT**:

PRAZO DE ENTREGA	LOCAL DE ENTREGA/ INSTALAÇÃO	ENDEREÇO
45 dias corridos	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Centro Político Administrativo Cuiabá-MT CEP- 78.050-970 Coordenadoria de TI
	FÓRUM DE CUIABÁ-MT	Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n - Setor D - Centro Político Administrativo Cuiabá – MT CEP – 78.050-970 Departamento de Informática

2.1.1 A **FORNECEDORA** deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas na subcláusula 6.1.18 deste Contrato.

2.1.2 O prazo de entrega e instalação do equipamento, softwares e demais acessórios, deixando-os operacionais para uso, deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 A **FORNECEDORA** deverá informar ao **TJMT** a disponibilidade do produto, por meio de expediente endereçado ao gestor do contrato, para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início da execução do teste de aceitação, a ser efetuado.

9.

2.2.1 O prazo máximo para a aceitação do produto por parte do **TJMT** será de 10 (dez) dias úteis, após a data de operacionalização dos equipamentos por parte da **FORNECEDORA**. Caso os produtos sejam diferentes das especificações ou apresentem defeitos serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos.

2.3 Os produtos só serão considerados aceitos depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos do **TJMT** ou seus prepostos e técnicos da **FORNECEDORA**. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com a Subcláusula 1.1 considerando-se as características técnicas ofertadas pela **FORNECEDORA**.

#### 2.3.1 Testes de funcionamento.

2.3.1.1 Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes, a **FORNECEDORA** terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder às correções e/ou adequações necessárias. Nessa hipótese, não haverá interrupção na contagem do prazo de entrega estabelecido para a **FORNECEDORA**, porém ficará assegurado ao **TJMT** o mesmo prazo para realização de novos testes, com decorrente prorrogação do prazo para o aceite.

2.3.1.2 Independentemente das correções e/ou adequações mencionadas na subcláusula anterior, a **FORNECEDORA** deverá trocar os equipamentos contratados, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos desvios constatados não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da primeira notificação, sem ônus para o **CNJ** ou para o **TJMT**.

2.3.1.3 Caso os equipamentos contratados não atendam ao especificado ou apresentem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos. Neste caso, a **FORNECEDORA** arcará com o ônus decorrente desse atraso.

2.4 Por ocasião da aceitação dos produtos será assinado, pelo **TJMT** e pela **FORNECEDORA**, Termo de Aceite Contratual, em conformidade com o estabelecido no Art. 73 da Lei 8.666/1993.

2.5 Juntamente com cada produto entregue deverão constar os respectivos manuais de instrução e demais literaturas técnicas pertinentes, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

#### 2.6 Obrigações da Fornecedora.

##### 2.6.1 Documentação técnica.

2.6.1.1 Deverá ser entregue juntamente com o(s) equipamento(s) fornecido(s), relação detalhada do(s) equipamento(s), software(s) e acessório(s) entregues, em que constem: modelos, features, configurações, versões do sistema operacional e do(s) software(s) licenciados, etc.

2.6.1.1.1 Deverá ser fornecida documentação que comprove o licenciamento dos softwares fornecidos.

2.6.1.1.2 Deverá ser entregue juntamente com o(s) equipamentos(s) todos os CDs de instalação do(s) software(s) licenciado(s) e suas respectivas licenças.

2.6.1.1.3 Deverá ser entregue juntamente com o(s) equipamento(s) de discos toda a documentação técnica, composta por manuais de instalação, configuração e operação, em CD/DVD-ROM.

2.6.2 Entrega e instalação dos equipamentos.

2.6.2.1 Os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues pela **FORNECEDORA** em perfeitas condições de operação.

2.6.2.2 Os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues acondicionados adequadamente em caixa(s) lacrada(s), de forma a resistir à armazenagem e permitir a completa segurança durante o transporte.

2.6.2.2.1 Os locais de entrega são situados no térreo dos edifícios do **TJMT** e do Fórum da cidade de Cuiabá.

2.6.2.3 Caberá a **FORNECEDORA** a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico ao/no local da instalação dos equipamentos, bem como pela retirada e entrega dos mesmos, de peças de reposição e demais componentes necessários, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

2.6.2.4 Deverá ser fornecida, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, relação dos requisitos necessários à instalação física dos mesmos, tais como: medidas de layout, consumo de BTUs, circuitos elétricos, padrão das tomadas, necessidade de linhas telefônicas e portas de rede.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

O fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, dar-se-á pelo preço a seguir mencionado:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO (COM MARCA/MODELO)	VALORES – R\$		
			LOCAL DE ENTREGA	UNITÁRIO	TOTAL
1	2	Subsistema de Disco - High-end 200 TB - Marca: HITACHI - Modelo: Storage Hitachi Virtual Storage Platform - VSP	TJMT e Fórum de Cuiabá	4.200.000,00	8.400.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)					

3.1 Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e garantia de funcionamento durante o período de vigência deste Contrato.

3.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma: 100% (cem por cento) do valor do contrato, após a assinatura do Termo de Aceite Contratual dos equipamentos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo **CNJ**, caso possua a compatibilidade solicitada na subcláusula 1.2.1.3.5, conforme o equipamento. Caso contrário, o **CNJ** desembolsará o pagamento devido na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor do contrato, após o aceite dos equipamentos. Caso a **FORNECEDORA** providencie a compatibilidade dentro do prazo solicitado na subcláusula 1.2.1.3.5, conforme o equipamento, o **CNJ** desembolsará o pagamento devido na proporção de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem correção.

3.3 Deverá ser indicado no corpo da nota fiscal e/ou fatura, o número da nota de empenho, o número do processo e/ou o número do contrato, o mês de referência, o número da conta corrente, o banco e a agência com o qual a **FORNECEDORA** opera, bem como os serviços especificamente discriminados.

3.4 Constatando-se alguma incorreção ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento da Nota Fiscal e/ou Fatura, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. Carta de Correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais do **CNJ** e os dados adicionais.

3.4.1 A razão social do **CNJ** na Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser: Conselho Nacional de Justiça.

3.5 O pagamento à **FORNECEDORA** será efetuado no primeiro dia útil após o 20º (vigésimo) dia corrido da data do Termo de Aceite Contratual.

3.6 Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

3.7 O **CNJ** comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no § 3º do artigo 55 da lei 8.666/1993.

3.8 A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias, no seguinte local de faturamento.

3.8.1 Faturamento:

Conselho Nacional de Justiça – Protocolo Administrativo  
SEPN Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Asa Norte - Brasília/DF  
CEP: 70.760-542  
Tel.: (61) 2326-5420  
CNPJ: 07.421.906/0001-29

3.9 O **CNJ** não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros mediante operação de "FACTORING".

3.10 O **CNJ** efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o banco discriminado na nota fiscal e/ou fatura.

3.10.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **FORNECEDORA**.

3.11 O não pagamento de qualquer valor devido pelo **CNJ**, nas datas de seus vencimentos, implicará na correção do valor devido, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data do vencimento da nota fiscal e/ou fatura, até a data do seu efetivo pagamento.

3.12 Os pagamentos efetuados à **FORNECEDORA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

3.13 Consoante o estabelecido no Art. 27, §2º, do Decreto n. 5.450/05, a **FORNECEDORA** obriga-se a manter, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

3.13.1 O atendimento à subcláusula 3.14 será comprovado por meio de consulta on-line ao SICAF e exame da documentação exigida para habilitação. Assim, antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da **FORNECEDORA**;

3.13.2 Se constatada a desconformidade junto ao SICAF, o **CNJ** efetuará o pagamento e, em paralelo a Administração notificará a **FORNECEDORA**, concedendo-lhe prazo para regularização. Caso não se obtenha êxito, a **FORNECEDORA** sujeitar-se-á às sanções previstas neste Contrato, inclusive rescisão contratual, com fundamento no inc. XIII do art. 55, no art. 77 e do inc. I do art. 78, todos da Lei n. 8.666/1993.

3.14 A **FORNECEDORA** fica ciente da condição de que o **CNJ**, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 e suas alterações, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- c) Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS; e
- d) Programa de Integração Social - PIS/PASEP

3.15 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012 de 11/01/2012 e suas alterações.

3.16 As empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverão anexar à sua nota fiscal uma via original, em papel timbrado, de Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa.

3.17 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.126.1389.1K27.0056, Natureza de Despesa 4.4.90.52, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000838 de 21 de dezembro de 2012.

3.18 Os equipamentos e os softwares deverão ser faturados com suas respectivas alíquotas de imposto.

3.19 A **FORNECEDORA** emitirá faturamento através do CNPJ n. 01.162.636/0001-00.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS PRODUTOS, MANUTENÇÃO, CAPACITAÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO**

4.1 A **FORNECEDORA** deverá garantir o funcionamento dos equipamentos, softwares e demais acessórios fornecidos, a partir do aceite pelo **TJMT**, durante o período de 60 (sessenta) meses.

4.2 A **FORNECEDORA** deverá trocar os produtos, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no período de até 7 (sete) dias contado a partir da data da primeira notificação de rejeição, sem ônus para o **CNJ** ou para o **TJMT**.

4.3 A substituição dos produtos será efetuada pela **FORNECEDORA** a partir da comunicação da rejeição dos mesmos, pelo **TJMT**, e ocorrerá no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.4 A **FORNECEDORA** deverá garantir a atualização dos micro-códigos, firmwares, drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir do aceite pelo **CNJ**, durante o período de garantia.

4.5 A **FORNECEDORA** deverá manter, na região metropolitana de instalação dos equipamentos, estoque de peças para os componentes mais críticos dos equipamentos fornecidos, tais como: ventiladores, memórias, fontes de alimentação, placas de canais Fibre Channel, HDs e processadores.

4.6 Todas as peças de reposição deverão ser novas e sem uso.

4.7 Manutenção.

4.7.1 Para os equipamentos fornecidos, a **FORNECEDORA** deverá realizar manutenção preventiva, tanto do hardware quanto do firmware e software instalados, sendo de responsabilidade da **FORNECEDORA** prover todas as correções e/ou atualizações necessárias, de forma sistemática e programada, de acordo com a periodicidade e os procedimentos especificados no(s) manual(is) do fabricante.

4.7.1.1 Caso não haja recomendação específica quanto à periodicidade, a **FORNECEDORA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de manutenções preventivas, que deverá ser aprovado pelo **TJMT**.

4.7.1.2 A **FORNECEDORA** deverá entregar, a cada manutenção preventiva e corretiva realizada, relatório técnico contendo os procedimentos executados.

4.7.2 No caso de manutenções, preventivas ou corretivas, em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, o gestor do contrato deverá ser previamente notificado para que se proceda à aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente ao **TJMT**.

4.7.2.1 A **FORNECEDORA** emitirá relatórios mensais, referentes às manutenções preventivas e corretivas concluídas no mês e/ou pendentes até o mês, incluindo informações sobre a disponibilização de novas versões ou outras consideradas de relevância, contendo no mínimo: descrição do chamado; data e hora de abertura do chamado, início do atendimento, conclusão e início do atendimento on-site, nos casos previstos no item 4.7.7.1.2; severidade; nome do técnico que abriu o chamado.

4.7.3 Para os equipamentos fornecidos, a **FORNECEDORA** deverá prestar, durante o período de garantia, suporte técnico, tanto do hardware quanto do firmware e software instalados, observando os níveis de serviço especificados neste contrato.

4.7.4 Canais de atendimento.

4.7.4.1 Atendimento através de canal telefônico gratuito 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana, tanto para o hardware quanto para o software.

4.7.4.2 Chamado técnico através de site na Internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana e/ou canal telefônico gratuito 0800.

4.7.4.3 Acionamento automático da **FORNECEDORA** no caso de falha de quaisquer dos componentes do(s) equipamento(s) fornecido(s).

4.7.5 Remanejamento dos equipamentos.

4.7.5.1 O **TJMT** poderá solicitar mudança do local de instalação dos equipamentos, juntamente com os softwares e demais acessórios fornecidos, pelo menos 2 (duas) vezes para cada equipamento, durante o período de vigência da garantia, para suas instalações em Cuiabá-MT.

4.7.5.1.1 Qualquer mudança será comunicada a **FORNECEDORA** em tempo hábil para sua execução. As despesas com transporte e seguro dos equipamentos serão de responsabilidade do **TJMT**. Caberá a **FORNECEDORA** a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local de desinstalação/instalação dos equipamentos para a realização das mudanças solicitadas, sem ônus para o **TJMT** e sem perda da garantia e das manutenções descritas neste contrato.

4.7.5.1.2 Instalações do **TJMT** em Cuiabá:

Sede do **TJMT**:

Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-970.



Fórum da Capital:

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n - Setor D - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-970.

#### 4.7.6 Capacitação

4.7.6.1 A Capacitação deverá ser realizada durante a vigência do contrato e contemplar os conhecimentos necessários para efetuar as configurações e o gerenciamento do(s) equipamento(s) fornecido(s), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, em Cuiabá-MT.

4.7.6.1.1 Haverá uma única capacitação para cada tipo/modelo de equipamento entregue em uma mesma localidade.

4.7.6.1.1.1 Cada capacitação deverá ser realizada em 2 (duas) turmas (manhã e tarde) de, no mínimo, 10 (dez) pessoas cada, em cada uma das localidades.

4.7.6.1.2 A capacitação deverá ser realizada em dependências providenciadas pela **FORNECEDORA** nas mesmas localidades onde os equipamentos forem entregues. Havendo disponibilidade de infraestrutura, a capacitação poderá ser realizada nas dependências do **TJMT**.

4.7.6.1.3 A data de início da capacitação bem como o local de realização serão definidos pelo gestor do contrato, de acordo com as necessidades do **TJMT**. O gestor deverá comunicar formalmente a **FORNECEDORA** com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

4.7.6.1.4 A capacitação deverá ser ministrada por profissional(ais) certificado(s) e/ou autorizado(s) pelo fabricante do(s) equipamento(s).

4.7.6.1.5 A **FORNECEDORA** deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os certificado(s) solicitado(s) bem como declaração de que a empresa está autorizada pelo fabricante a prestar a capacitação.

4.7.6.1.6 O conteúdo programático bem como o material da capacitação deverão ser entregues ao **TJMT** em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para avaliação prévia e aprovação.

4.7.6.1.7 Todas as despesas com material, equipamentos, instrutores, deslocamento de instrutores e demais itens serão de responsabilidade da **FORNECEDORA**.

4.7.6.1.8 Após cada capacitação deverá ser emitido certificado para cada participante, obedecendo a critérios de frequência previamente negociados com o **TJMT**.

4.7.6.1.9 A conclusão da capacitação, para cada turma, será reconhecida pelo **TJMT** somente se a avaliação da mesma for considerada satisfatória, pela maioria dos participantes.

#### 4.7.7 Níveis de Serviço

##### 4.7.7.1 Suporte técnico ao(s) equipamento(s) fornecido(s):

4.7.7.1.1 Possuir suporte técnico para o(s) equipamento(s) fornecido(s), bem como para os demais acessórios integrantes deste contrato, durante o período de vigência da garantia, assegurando prazos de atendimento compatíveis com a instalação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (à exceção dos chamados de Severidade 4).

4.7.7.1.2 O atendimento aos chamados deverá obedecer a seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução	Observações
1 – Altamente Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado	On-site	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações do TJMT	No máximo 6 (seis) horas após a abertura do chamado	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
2 - Crítica	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho	On-site	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações do TJMT	No máximo 8 (oito) horas após a abertura do chamado	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
3 - Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os	Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção física	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado	No máximo 10 (dez) horas após a abertura do chamado	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, a Contratada deverá colocar à disposição do TJMT, um especialista

	casos em que haja a necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância				devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da contratada.
	Chamados com objetivo de solicitar acompanhamento técnico presencial para o desligamento e posterior ligação do(s) equipamento (s), em virtude de atividade programada	On-Site	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado	Conforme agendamento	O atendimento deverá ser realizado conforme o agendamento, mesmo que contemple períodos noturnos e dias não úteis
4 - Baixa	Chamados com objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto	Remoto	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado	No máximo 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado	Os chamados classificados com Severidade 4 serão atendidos em horário comercial, ou seja, das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, horário de Cuiabá

4.7.7.2 Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

4.7.7.3 Por necessidade de serviço, o **TJMT** poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Os prazos dos chamados escalados passam a contar novamente do início.

*JSM*  


#### 4.7.7.4 Suporte técnico ao(s) software(s) fornecido(s)

4.7.7.4.1 Possuir suporte técnico remoto para o(s) software(s) fornecido(s), durante o período de vigência da garantia, assegurando prazos de atendimento compatíveis com a instalação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete (7) dias por semana (à exceção dos chamados de Severidade 3 e 4).

4.7.7.4.2 O atendimento aos chamados deverá obedecer a seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução	Observações
1 Altamente Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado	Remoto	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado	No máximo 6 (seis) horas após a abertura do chamado	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, a contratada deverá colocar à disposição do <b>TJMT</b> , um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da contratada. Se após 3 (três) horas de iniciado o atendimento remoto ao chamado, o ambiente afetado não tiver sido restabelecido, o atendimento on-site deverá ser iniciado em até 4 (quatro) horas do início do atendimento remoto. O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
2 - Crítica	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho	Remoto	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado	No máximo 8 (oito) horas após a abertura do chamado	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, a contratada deverá colocar à disposição do <b>TJMT</b> , um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a

					<p>solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da contratada.</p> <p>Se após 4 (quatro) horas de iniciado o atendimento remoto ao chamado, o ambiente afetado não tiver sido restabelecido, o atendimento on-site deverá ser iniciado em até 5 (cinco) horas do início do atendimento remoto.</p> <p>O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.</p>
3 - Média	<p>Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente</p>	Remoto	<p>No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado</p>	<p>No máximo 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado</p>	<p>Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, a contratada deverá colocar à disposição do <b>TJMT</b>, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da contratada.</p> <p>Os chamados classificados com Severidade 3 serão atendidos em horário comercial, ou seja, das 08:00 h. às 18:00 h., de segunda-feira a sexta-feira, horário de Cuiabá.</p>
4 - Baixa	<p>Chamados com objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto</p>	Remoto	<p>No máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado</p>	<p>No máximo 120 (cento e vinte) horas após a abertura do chamado</p>	<p>Os chamados classificados com Severidade 4 serão atendidos em horário comercial, ou seja, das 08:00 h. às 18:00 h., de segunda-feira a sexta-feira, horário de Cuiabá.</p>

4.7.7.4.3 Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

4.7.7.4.4 Por necessidade de serviço, o **TJMT** poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Os prazos dos chamados escalados passam a contar novamente do início.

4.7.7.4.5 Em quaisquer casos e quando necessário, a **FORNECEDORA** deverá assistir remotamente na instalação e uso dos software(s) fornecido(s), fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações enviadas pelo **TJMT** (tais como: traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas correções.

4.7.7.4.6 Em quaisquer casos e quando necessário, a **FORNECEDORA** deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção.

4.7.8 Penalidades:

4.7.8.1 O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa à **FORNECEDORA**, conforme o nível de severidade do mesmo:

Severidade 1 – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento ou software) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

Severidade 2 – 0,4% (quatro décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento ou software) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

Severidade 3 – 0,2% (dois décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento ou software) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

Severidade 4 – 0,1% (hum décimo por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento ou software) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

5.1 No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo ou descumprimento de níveis de serviços acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a **FORNECEDORA** às seguintes penalidades:

a) advertência;

- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo **CNJ** e impedimento de contratar com este por prazo de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a **FORNECEDORA** ressarcir ao **CNJ** os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da Subcláusula 5.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, obedecidos os procedimentos legais.

5.2 A multa de que trata a alínea “b” da Subcláusula 5.1 será aplicada da seguinte forma:

- a) pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a **FORNECEDORA** ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto;
- b) pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pelo **CNJ**, sujeitar-se-á a **FORNECEDORA** ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste Contrato, quando tratar-se de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;
- c) pelo descumprimento de níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a **FORNECEDORA** ao pagamento de multas escalonadas e segundo critérios próprios neles estabelecidos; e
- d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a **FORNECEDORA** ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato, por evento apurado.

5.2.1 As multas previstas nas alíneas “a” e “d” da subcláusula 5.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

5.2.2 As multas previstas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula 5.2 são independentes entre si e demais alíneas, devendo ser aplicadas isoladamente, sem submeterem-se ao limite fixado na subcláusula 5.2.1 anterior;

5.2.3 O valor das multas previstas na subcláusula 5.2.1 mais as da subcláusula 5.2.2 eventualmente aplicadas, está limitado a 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

5.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido, via Guia de Recolhimento da União (GRU simples), em conta do Tesouro Nacional, a ser informada pelo **CNJ**, quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo o **CNJ**, para tanto, se julgar conveniente, efetivar caucionamentos preventivos e descontar de notas fiscais e/ou faturas por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa ou cobrá-las judicialmente.

5.4 O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

6.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando o **CNJ** a comprovar a impossibilidade da execução do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;

6.1.4 O atraso injustificado do fornecimento/execução dos serviços;

6.1.5 A paralisação do fornecimento/serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CNJ**;

6.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **FORNECEDORA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **FORNECEDORA**, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do **CNJ**;

6.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

6.1.8 O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo **TJMT**;

6.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **FORNECEDORA**;

6.1.10 A dissolução da **FORNECEDORA**;

6.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **FORNECEDORA** que, a juízo do **CNJ**, prejudique a execução do Contrato;

6.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **CNJ**, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.13 A supressão de parte do objeto avençado, por iniciativa do **CNJ**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite previsto na Subcláusula 12.5 deste Contrato;

6.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CNJ**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **FORNECEDORA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo **CNJ**, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **FORNECEDORA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.1.16 A não liberação, por parte do **TJMT**, de área ou local para entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos contratuais.

6.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.1.18 A violação da Cláusula Décima e da subcláusula 2.1.2 ensejará a rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei.

6.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis

6.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas subcláusulas 6.1.1 a 6.1.12 e 6.1.17 deste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE:

Caso o **CNJ** venha a transferir, ceder ou locar a terceiros os produtos objeto deste Contrato, durante o período de garantia, a **FORNECEDORA** permanecerá cumprindo as obrigações assumidas neste instrumento.

7.1 A **FORNECEDORA** garante ao **CNJ** o uso, o gozo e a disposição dos produtos ora vendidos, respondendo, também, pelos vícios e defeitos que porventura apresentarem, durante a garantia.

7.2 A **FORNECEDORA** arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o **CNJ** ou o **TJMT** for compelido a responder, caso os produtos fornecidos em decorrência deste Contrato violem direitos de terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS:

8.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile, e.mail, devidamente confirmados.

8.2 Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

8.3 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente ajuste.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1 A vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2 Fica vedada a realização de alterações quantitativas disciplinadas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei n. 8.666/1993, depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.

9.3 A garantia contratual de que trata o artigo 50 da Lei n. 8.078/1990 é de 60 (sessenta) meses, a serem contados a partir da data do Termo de Aceite Contratual e não se confunde com o prazo de vigência contratual de que trata a subcláusula 9.1 desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE:

10.1 A **FORNECEDORA** obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

9.



10.2 Ficará a **FORNECEDORA** terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do **TJMT** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

10.3 Os empregados da **FORNECEDORA** deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo **TJMT**, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

10.4 Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, as partes assinarão o Termo de Compromisso e Ciência, conforme normativo do **TJMT** e de acordo com as leis aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

11.1 A **FORNECEDORA** apresentará à fiscalização do **CNJ**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, o comprovante de prestação de garantia de execução do Contrato correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, mediante uma das seguintes opções:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

11.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado instituição bancária indicada pelo **CNJ**.

11.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.4 Em casos de fiança bancária deverá constar expressamente renúncia, pelo fiador, dos benefícios do Artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

11.5 Fica vedada em quaisquer opções, a colocação de cláusulas excludentes de quaisquer naturezas.

11.6 A validade da garantia de execução do Contrato será do início do contrato até o término da garantia do produto prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.

11.7 A garantia de execução do Contrato somente será liberada após atestado pelo **CNJ** que foram executadas todas as condições do Contrato, em especial o pagamento de todos os valores decorrentes da contratação e após a comprovação da prestação de todos os serviços contratados.

11.8 O **CNJ** fica autorizado a executar a garantia de execução do Contrato para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de quaisquer obrigações, inclusive para com os empregados que prestam os serviços.

11.9 Havendo extensão na vigência da garantia do produto prevista na Cláusula Quarta ou na revisão dos valores acordados, ou ainda na utilização total ou parcial da garantia de execução do Contrato no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a **FORNECEDORA** obriga-se a renovar ou atualizar a garantia de execução do Contrato, apresentando o respectivo comprovante ao **CNJ**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato que ensejou a revisão.

11.10 Em caso de redução no valor do contrato fica a critério da **FORNECEDORA** fazer o ajuste na garantia de execução do Contrato.

11.11 Após constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **FORNECEDORA**, a garantia de execução do Contrato por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CNJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.2 São de exclusiva responsabilidade da **FORNECEDORA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **CNJ** ou do **TJMT**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços de assistência técnica, durante a garantia dos produtos ora vendidos.

12.3 Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

12.4 Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização do **CNJ**.

12.5 A **FORNECEDORA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, até a data de pagamento integral devido pela Administração.

12.5.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na Subcláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

9.



12.6 Quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução deste contrato, são de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA**, cabendo ao **CNJ** tão somente o pagamento do preço, na forma ajustada.

12.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto n. 5.450, de 31/05/2005, das Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

12.8 A **FORNECEDORA** manterá, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

O foro de Brasília/DF é o contratual.

E, por estar assim justo e contratado, assinam as partes o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTO, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília, 31 de DEZEMBRO de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**

  
**Miguel Augusto Fonseca de Campos**  
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

  
**Edervan Santos Ribeiro**  
Superintendente de Licitações

**Edervan Ribeiro**  
Superintendente de Licitações  
B2or - Grupo TBA